

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES. Cassio Vidigal. Antonio Cintra Gordinho. A. Almeida Junior. Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho. Francisco Morato. Edgard Baptista Pereira. Christiano Altenfelder Silva.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 27 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.402, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Suplementa verba do orçamento vigente.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada, no orçamento vigente do Estado, a verba n. 6 — consignação 3 — 8.69.0 — 010 — Pessoal Fixo, com a importância de Cr\$ 15.429.840,00 (quinze milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e quarenta cruzeiros).

Parágrafo único — O valor da suplementação será coberto com os recursos provenientes do saldo disponível do exercício anterior, apurado em balanço.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de dezembro de 1945.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Antonio Cintra Gordinho A. Almeida Junior Cassio Vidigal Francisco Morato Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Christiano Altenfelder Silva Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 27 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.403, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 600.000,00.

Código Local: 5 — Defesa Econômica. Código Geral: 8.55.4 — Despesa Fomento — Fomento Econômico em Geral — Despesas Diversas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, um crédito especial de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), com vigência até 31-12-1946, destinado a ocorrer às despesas com o prosseguimento dos trabalhos necessários para o reerguimento econômico do Vale do Paraíba.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo disponível do exercício anterior, apurado em balanço.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de dezembro de 1945.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Antonio Cintra Gordinho A. Almeida Junior Cassio Vidigal Francisco Morato Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Christiano Altenfelder Silva Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 27 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO N. 15.404, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Aprava contrato de locação de prédio celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública e o senhor Antonio Barone.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e o senhor Antonio Barone, para locação, pelo prazo de cinco (5) anos, a contar de 20 de agosto do corrente exercício, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 600 (seiscentos cruzeiros), do prédio sito à rua Sargento A. Simone Neto, n. 5, em Conchas, destinado ao funcionamento da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública daquela localidade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES. Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho. Christiano Altenfelder Silva. Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO N. 15.405, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n. 15.306, de 13 de dezembro de 1945, todas as autoridades policiais, escrivães de polícia e carcereiros devem entrar em exercício dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data de sua posse, ou da publicação oficial do ato, no caso de remoção, podendo em casos especiais, esse prazo ser prorrogado, por igual tempo, a juízo do Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Parágrafo único — É considerada sem efeito a nomeação das autoridades policiais, escrivães de polícia e

carcereiros que não entrarem em exercício de seus cargos dentro do prazo legal.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Publicado na Diretoria da Secretaria da Interventoria, aos 27 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.407, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — A circunscrição do juízo e das execuções criminais da comarca de Lins fica transferida da primeira para a segunda circunscrição do registro geral de hipotecas e anexos da mesma comarca.

Artigo 2.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Morato A. Almeida Junior Antonio Cintra Gordinho Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Cassio Vidigal Christiano Altenfelder Silva Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 15.408, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Fixa vencimentos dos funcionários da Prefeitura Sanitária de Guarujá e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam fixados, a partir de 1.º de junho de 1945, os vencimentos anuais do quadro de funcionários da Prefeitura Sanitária de Guarujá de acordo com a tabela anexa.

Artigo 2.º — É criado o cargo de Tesoureiro, de livre provimento, com os vencimentos anuais de Cr\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos cruzeiros).

Artigo 3.º — Fica revogado o decreto-lei n.º 14.183, de 13 de setembro de 1944, que instituiu o abono provisório.

Artigo 4.º — As despesas resultantes deste decreto-lei correrão pela verba própria do orçamento, suplementada, se necessário.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes do artigo 17 e seu parágrafo único, do decreto-lei n.º 12.873, de 14 de agosto de 1942.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Antonio Cintra Gordinho Francisco Morato Cassio Vidigal A. Almeida Junior Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Christiano Altenfelder Silva Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO-LEI N.º 15.408, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Table with columns: CARGOS, Vencimentos, Anuais. Lists various positions like Contador, Secretário, Chefe dos Serviços Externos, etc., with their respective annual salaries.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

DECRETO-LEI N. 15.409, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre a abertura de um crédito especial de Cr\$ 89.079,10 (oitenta e nove mil, setenta e nove cruzeiros e dez centavos), na Prefeitura Sanitária de Guarujá.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Sanitária de Guarujá, um crédito especial de Cr\$ 89.079,10 (oitenta e nove mil, setenta e nove cruzeiros e dez centavos), relativo a diferença de salário no período de outubro de 1940 a março de 1945, segundo o critério

da tabela aprovada pelo Governo Federal e publicada no Diário Oficial da União, de 11 de outubro de 1940, e da Circular n. 3, de 26 de janeiro de 1941, da Diretoria da Marinha Mercante.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Morato Antonio Cintra Gordinho Cassio Vidigal A. Almeida Junior Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Christiano Altenfelder Silva Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 15.410, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre concessão de auxílios.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreia:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Sanitária de Guarujá, autorizada a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:

I — Cr\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros), ao Serviço de Caixa Escolar;

II — Cr\$ 2.260,00 (dois mil, duzentos e sessenta cruzeiros), à Comissão de Esportes;

III — Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros), à Guarda Noturna;

IV — Cr\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta cruzeiros), à Delegacia de Polícia, para diversas despesas;

V — Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia de Santos;

VI — Cr\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos cruzeiros), para amparo à Maternidade e Infância;

VII — Cr\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos cruzeiros), para auxílio a Indigentes;

VIII — Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), à Legião Brasileira de Assistência.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Morato Antonio Cintra Gordinho Cassio Vidigal A. Almeida Junior Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Christiano Altenfelder Silva Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.411, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre a abertura de um crédito de Cr\$ 583.000,00, suplementar a diversas verbas do orçamento da Prefeitura Sanitária de Guarujá.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura Sanitária de Guarujá, um crédito de Cr\$ 583.000,00 (novecentos e cinquenta e oito mil e setenta e sete cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

Table with columns: Descrição, Valor. Lists various budget items like Pessoal Fixo, Pessoal Variavel, Material de Consumo, etc., with their respective values.

Artigo 2.º — Ficam anuladas, nas importâncias abaixo mencionadas, as seguintes verbas do orçamento:

Table with columns: Descrição, Valor. Lists budget items to be annulled, such as Pessoal Variavel.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes:

- a) das anulações de que trata o artigo anterior 51.800,00
b) do saldo financeiro transferido para este exercício 754.146,00
c) do excesso de arrecadação já verificado 152.123,10

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Morato Antonio Cintra Gordinho Cassio Vidigal A. Almeida Junior Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Christiano Altenfelder Silva Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.